SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 209/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 210/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 282.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 211/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 212/81/M:

Delega nos Secretários-Adjuntos para a Coordenação Económica e para o Ordenamento, Equipamento e Infra-Estruturas a competência para garantir ao Instituto Emissor de Macau o reembolso de um empréstimo de HK $ 240 000 000,00, a conceder à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.

Portaria n.º 213/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3), artigo 161.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Portaria n.º 214/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 97/81, autorizando a Comissão Administrativa da C.E.M. a contrair um empréstimo junto do Instituto Emissor de Macau.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.
Declaração

Serviços de Estatística:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Rescisão de contrato.
Extractos de despachos.

Conservatória dos Registos da Comarca de Macau:

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Declaração

Direcção dos Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.
Declarações

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.
Declarações

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos. — Nova publicação da lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Assuntos Chineses. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de dois lugares de professor contratado, letra «K», da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de professor contratado, letra «M», da Escola Técnica.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o preenchimento de seis lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para promoção a chefe de secção do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar.

Dos Serviços de Saúde, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral.

Dos Serviços de Estatística, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido artífice de 1.ª classe, aposentado, do Comando das Forças de Segurança.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações. — Balancete das operações realizadas pela Caixa Económica Postal, no mês de Novembro de 1981.

Dos Serviços de Turismo, sobre o concurso para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para promoção a auxiliar-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para promoção a auxiliar-técnico de 1.ª classe.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — *Foi publicado um suplemento ao Boletim Oficial n.º 49, de 10 de Dezembro de 1981, inserindo o seguinte:*

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 208/81/M:

Aprova a Tabela Geral de Taxas e Portes Postais e a Tabela de Taxas e Sobretaxas Aéreas.

目錄

澳門政府

第二〇九／八一／M號訓令：
著將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二一〇／八一／M號訓令：
著將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八二條所指款項調動追加

第二一一／八一／M號訓令：
著將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二一二／八一／M號訓令：
授予經濟協調政務司及計劃設備暨建設政務司職權，以確保澳門發行機構貸款澳門電力有限公司港幣二億四千萬元之償還

第二一三／八一／M號訓令：
著將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一六一條三款所指款項調動追加

第二一四／八一／M號訓令：
著將一九八一經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

秘書處

第九七／八一號批示　核准澳門電力公司行政委員會向澳門發行機構借款

民政廳

訓令綱要數件

政府印刷局

批示綱要一件

華務廳

批示綱要數件
聲明書數件

教育文化司

批示綱要數件
聲明書一件

衛生司

批示綱要數件
聲明書一件

統計廳

批示綱要數件
聲明書一件

財政司

批示綱要數件

郵電司

取消合約一件
批示綱要數件

澳門法區登記局

批示綱要一件

工務運輸司

聲明書一件

旅遊司

准照綱要一件
聲明書數件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書數件
水警稽查隊：
批示綱要數件

官署文告

建設計劃協調廳佈告　關於招考填補行政團體三等書記兼打字員一或數缺准考人確定名單重新公佈事宜

華務廳佈告　關於招考填補專科學校「K」字軌合約教員兩缺准考人臨時名單

法律文告及其他

澳門政府

第二〇八/八一/M號訓令：

核准郵費總表及航空郵費及附加費表

附註：一九八一年第四九號政府公報於十二月十日增發一附刊，內容如下：

華務廳佈告 關於招考填補專科學校「M」字甄合約教員一缺准考人臨時名單

華務廳佈告 關於招考填補檔案管理員一缺應考人確定成績表

教育文化司佈告 關於考升行政團體一等文員考試事宜

教育文化司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員數缺考試事宜

教育文化司佈告 關於招考填補文娛體育活動三等技術助理員六缺考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於考升行政團體科長考試典試委員會之組織

教育文化司佈告 關於招考填補技術助理團體歷史檔案室三等技術助理員數缺准考人確定名單

衞生司佈告 關於招考填補護理團體一般護理部門副護士長數缺考試事宜

統計廳佈告 關於招考填補三等文員一缺考試典試委員會之組織

財政司佈告 仰關係人到領保安司令部一已故退休一等技工遺下之遺屬贍養金

郵電司佈告 關於一九八一年十一月份貯金科活動試算表

旅遊司佈告 關於招考填補行政團體三等文員數缺考試事宜

旅遊司佈告 關於考升技術助理主任考試典試委員會之組織

旅遊司佈告 關於考升一等技術助理員考試典試委員會之組織

Tradução feita por *Lísbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 209/81/M

de 12 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 200 000,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 14.º — Vestuário e artigos pessoais — compensação de encargos ..... $ 24 000,00

Artigo 20.º — Bens duradouros:

1) Material de defesa e segurança ..... $ 19 800,00

Artigo 23.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... $ 120 000,00

A transportar ..... $ 363 800,00

Transporte ..... $ 363 800,00

Artigo 24.º — Outras despesas correntes:

1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado ..... $ 500,00

CAPÍTULO 2.º

Tribunal Administrativo

Despesas correntes:

Artigo 82.º — Deslocações ..... $ 1 200,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 156.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes ..... $ 600,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 176.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes ..... $ 3 500,00

Liceu Nacional Infante D. Henrique

Despesas correntes:

Artigo 188.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações ..... $ 5 000,00

Ensino Primário

Despesas correntes:

Artigo 195.º — Deslocações ..... $ 3 300,00

A transportar ..... $ 377 900,00

Transporte ..... $ 377 900,00

Artigo 201.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... $ 38 500,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 217.º — Horas extraordinárias ..... $ 50 000,00

Artigo 231.º — Bens não duradouros:

4) Consumos de secretaria ..... $ 40 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 444.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes ..... $ 80 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 463.º — Bens não duradouros:

1) Combustíveis e lubrificantes ..... $ 5 000,00

Artigo 465.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Encargos não especificados ..... $ 5 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 483.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações ..... $ 15 000,00

CAPÍTULO 22.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 547.º — Deslocações ..... $ 12 000,00

Artigo 559.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes ..... $ 75 000,00

Artigo 561.º — Despesas gerais de funcionamento:

3) Publicidade e propaganda ..... $ 2 500,00

$ 700 900,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 92.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 25 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 125 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 214.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 30 900,00

2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 50 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 237.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 10 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 259.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 100 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 40 000,00

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 322.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 40 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 410.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 85 000,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 468.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 45 000,00

2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 15 000,00

A transportar ..... $ 565 900,00

Transporte ..... $ 565 900,00

CAPÍTULO 21.º

Inspecção dos Contratos de Jogos

Despesas correntes:

Artigo 522.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 40 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 10 000,00

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 631.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 25 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 682.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 60 000,00

$ 700 900,00

Governo de Macau, aos 3 de Dezembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Portaria n.º 210/81/M

de 12 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 282.º — «Serviços de Finanças — Pensões e reformas — Subsídio de Natal» da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de $250 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 26.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 70 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 259.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 80 000,00
2) Salários do pessoal dos quadros ..... $ 50 000,00

A transportar ..... $ 200 000,00

Transporte ..... $ 200 000,00

Artigo 265.º — Participações e prémios:

1) Percentagem sobre as receitas, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 849, de 29-1-1966 ..... $ 50 000,00

$ 250 000,00

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Portaria n.º 211/81/M

de 12 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 5.º — Subsídio de Natal ..... $ 50 000,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 7.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 70 000,00
3) Salários do pessoal eventual ..... $ 45 000,00

Artigo 16.º — Subsídio de Natal ..... $ 160 000,00

$ 325 000,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguite verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 353.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 325 000,00

Governo de Macau, aos 5 de Dezembro de 1981. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas.*

Portaria n.º 212/81/M

de 12 de Dezembro

Tendo em vista a autorização constante da Lei n.º 12/81/M, de 10 de Agosto;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada nos Secretários-Adjuntos para a Coordenação Económica e para o Ordenamento, Equipamento e Infra-Estruturas a competência conferida ao Governador para, em nome do Território, garantir ao Instituto Emissor de Macau o reembolso de um empréstimo de H. K. $240 000 000,00 a conceder à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., (CEM) e destinado a financiar o desenvolvimento da produção e distribuição de energia eléctrica em Macau, podendo ser assinado conjuntamente por ambos os delegados ou apenas por qualquer deles o contrato de empréstimos em que se formalizará a prestação da garantia.

Art. 2.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 213/81/M

de 12 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 5.º, artigo 161.º, n.º 3, — «Serviços de Educação e Cultura — Direcção dos Serviços — Despesas correntes — Vencimentos e salários: *Salários do pessoal eventual*», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, com a quantia de $170 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Direcção dos Serviços

Despesas correntes:

Artigo 161.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 170 000,00

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Portaria n.º 214/81/M

de 12 de Dezembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1981;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas *a*) a *c*) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 9.º — Horas extraordinárias	$	23 000,00
Artigo 11.º — Deslocações	$	540,00
Artigo 18.º — Remunerações por serviços auxiliares	$	28 500,00
Artigo 20.º — Bens duradouros:		
6) Outros bens duradouros	$	620 000,00
Artigo 21.º — Bens não duradouros:		
1) Combustíveis e lubrificantes	$	25 000,00
4) Outros bens não duradouros	$	10 000,00
Artigo 22.º — Conservação e aproveitamento de bens	$	250 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 445.º — Conservação e aproveitamento de bens:		
a) Imóveis	$	150 000,00
		$1 107 040,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

Governo de Macau

Despesas correntes:

Artigo 6.º — Subsídio de Férias	$	9 000,00

Repartição do Gabinete

Despesas correntes:

Artigo 17.º — Subsídio de Férias	$	18 000,00
A transportar	$	27 000,00

Transporte ..... $ 27 000,00

Secretaria da Assembleia Legislativa

Despesas correntes:

Artigo 37.º — Subsídio de Férias ..... $ 22 000,00

Secretaria do Conselho Consultivo do Governo

Despesas correntes:

Artigo 54.º — Subsídio de Férias ..... $ 8 000,00

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos

Despesas correntes:

Artigo 70.º — Subsídio de Férias ..... $ 23 000,00

CAPÍTULO 3.º

Serviços de Administração Civil

Despesas correntes:

Artigo 101.º — Subsídio de Férias..... $ 12 000,00

Imprensa Nacional

Despesas correntes:

Artigo 134.º — Subsídio de Férias..... $ 4 000,00

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 153.º — Subsídio de Férias..... $ 48 000,00

CAPÍTULO 5.º

Serviços de Educação e Cultura

Despesas correntes:

Artigo 169.º — Subsídio de Férias..... $ 214 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 227.º — Subsídio de Férias..... $ 313 000,00

CAPÍTULO 7.º

Serviços de Estatística

Despesas correntes:

Artigo 246.º — Subsídio de Férias..... $ 19 000,00

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 259.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos ..... $ 20 040,00

Artigo 270.º — Subsídio de Férias ..... $ 23 000,00

A transportar ..... $ 733 040,00

Transporte $1 733 040,00

CAPÍTULO 10.º

Juízo de Direito

Despesas correntes:

Artigo 315.º — Subsídio de Férias ..... $ 4 000,00

CAPÍTULO 11.º

Tribunal de Instrução Criminal

Despesas correntes:

Artigo 331.º — Subsídio de Férias ..... $ 13 000,00

CAPÍTULO 12.º

Procuradoria da República

Despesas correntes:

Artigo 346.º — Subsídio de Férias..... $ 12 000,00

CAPÍTULO 13.º

Cadeia Central

Despesas correntes:

Artigo 362.º — Subsídio de Férias ..... $ 40 000,00

CAPÍTULO 14.º

Conservatória dos Registos

Despesas correntes:

Artigo 376.º — Subsídio de Férias ..... $ 5 000,00

Conservatória do Registo Civil

Despesas correntes:

Artigo 390.º — Subsídio de Férias ..... $ 7 000,00

Secretaria Notarial

Despesas correntes:

Artigo 403.º — Subsídio de Férias ..... $ 8 000,00

CAPÍTULO 15.º

Serviços de Economia

Despesas correntes:

Artigo 421.º — Subsídio de Férias ..... $ 86 000,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 441.º — Subsídio de Férias ..... $ 69 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 460.º — Subsídio de Férias ..... $ 28 000,00

A transportar $1 005 040,00

Transporte $1 005 040,00

CAPÍTULO 18.º

Serviços Meteorológicos e Geofísicos

Despesas correntes:

Artigo 479.º — Subsídio de Férias ..... $ 25 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo e Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 497.º — Subsídio de Férias ..... $ 25 000,00

CAPÍTULO 22.º

Serviços de Marinha

Despesas correntes:

Artigo 555.º — Subsídio de Férias ..... $ 15 000,00

CAPÍTULO 23.º

Forças de Segurança de Macau

Polícia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 624.º — Subsídio de Férias ..... $ 13 000,00

Polícia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 641.º — Subsídio de Férias ..... $ 2 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 659.º — Subsídio de Férias ..... $ 14 000,00

Centro de Instrução Conjunto

Despesas correntes:

Artigo 677.º — Subsídio de Férias ..... $ 3 000,00

Polícia Judiciária

Despesas correntes:

Artigo 693.º — Subsídio de Férias ..... $ 5 000,00

$1 107 040,00

Governo de Macau, aos 10 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 97/81

1. Por força da Portaria n.º 135/79/M, de 29 de Agosto, a exploração do serviço público de energia eléctrica concedida à Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L. (CEM), está a ser provisoriamente assegurada, por conta e risco da concessionária, directamente pelo Governo de Macau, através de uma Comissão Administrativa, a qual tem a competência e atribuições previstas na lei e nos estatutos da empresa para todos os seus órgãos sociais que não sejam incompatíveis com a natureza da intervenção, sem prejuízo das normas de actuação que lhe forem determinadas por despacho do Governador.

2. Tendo em vista as limitações de competência que foram fixadas à CA da CEM para a assunção de encargos e autorização de despesas, carece a mesma de autorização do Governador para contrair junto do Instituto Emissor de Macau um empréstimo de HK $ 240 000 000,00, destinado a financiar o desenvolvimento da produção e distribuição de energia eléctrica em Macau, cujo reembolso será garantido pelo Território, nos termos da Lei n.º 12/81/M, de 10 de Agosto.

3. Nestes termos:

a) Autorizo a CA da CEM a contrair o empréstimo a que alude o n.º 2 deste despacho;

b) O contrato de empréstimo será assinado, por parte da CEM, por todos os membros que constituem actualmente a respectiva Comissão Administrativa, a saber:

— O Presidente: Hó Yin;

— Vogais: Eng.º António Alberto Queirós de Barros Ferreira e Tenente-Coronel Carlos Alberto Amorim Viana Carrilho.

Residência do Governo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1981. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa.*

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extractos de portarias

Por portarias de 10 do corrente mês:

Dr. Augusto Pires Estrela, intendente administrativo e chefe da Repartição dos Serviços de Administração Civil de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24-2-1979, com os aumentos legais	37	9	3
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1979 a 30-11-1981 — 2 anos e 10 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	3	4	24
TOTAL	41	1	27
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado a 31-1-1979, por portaria de 21-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 8, de 24-2-1979	29	1	11
Tempo de serviço prestado: de 1-2-1979 a 30-11-1981	2	10	—
TOTAL	31	11	11

Lau Veng, porteiro-auxiliar do quadro do pessoal assalariado da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-4-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, de 25-4-1981, com os aumentos legais	33	10	24
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-4-1981 a 31-10-1981 — 7 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	—	8	12
TOTAL	34	7	6

Joaquim de Sousa Fava, observador-chefe de meteorologia do quadro técnico (grupo II) da Repartição dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 28-3-1978, publicada no *Botim Oficial* n.º 13, de 1-4-1978, com os aumentos legais	36	3	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-2-1978 a 31-10-1981 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	4	6	—
TOTAL	40	9	14

José Augusto Cabral Júnior, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30-8-1980, com os aumentos legais	20	—	6
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1980 a 31-10-1981 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	1	6	—
TOTAL	21	6	6
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-8-1980, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 30-8-1980	15	9	14
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1980 a 31-10-1981	1	3	—
TOTAL	17	—	14

Américo José Cordeiro, agente sanitário principal da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-1-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22-1-1977, com os aumentos legais	34	6	15
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1976 a 31-10-1981 — 4 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a	4	10	24
TOTAL	39	5	9

Wong Yin, guarda de 3.ª classe n.º 556/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — *Para efeitos de aposentação:*			
Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 26-12-1953 a 31-12-1978 — 25 anos e 6 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	35	—	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-9-1981	3	9	12
TOTAL	38	9	20
2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*			
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 26-12-1953 a 13-9-1981	27	8	19

Eduardo Rosário de Sequeira, subchefe do Corpo de Bombeiros de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Leal Senado: de 10-3-1946 a 31-12-1975 — — 29 anos, 9 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	41	8	24
Tempo de serviço prestado no Corpo de Bombeiros: de 1-1-1976 a 18-11-1981 — 5 anos, 10 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	8	2	25
TOTAL	49	11	19

(O selo devido, na importância de $6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRENSA NACIONAL

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Dezembro de 1981:

Humberto Siqueira da Silva, compositor de 2.ª classe do quadro da Imprensa Nacional de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Administrador, *Alexandre da Silva.*

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 5 de Dezembro corrente:

Hermann Castilho, intérprete-tradutor principal do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Luísa Fátima de Almeida de Sousa, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 5 do corrente mês, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 5 de Dezembro, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Arlete de Fátima Henriques Sequeira Pedro:

«Necessita de vinte dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva.*

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro de 1981:

Licenciada Dina Maria Chumbinho Guerreiro e Pereira — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 8.º grupo-B, do Ensino Secundário do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar vago resultante de ter sido dada por finda a prestação de serviço da professora do 8.º grupo-B, do Ensino Secundário do quadro técnico destes Serviços, Alda Maria Silva Miranda Boavida Salgado Fonseca, por despacho de 31 de Agosto de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Setembro de 1981 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Licenciada Albertina Olímpia Pereira Mateus — nomeada para prestar serviço, nos anos lectivos de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do 3.º grupo do Ensino Preparatório do quadro técnico, grupo I, docentes do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar vago resultante de ter sido dada por finda a prestação de serviço da professora do 10.º grupo-B, do Ensino Secundário do quadro técnico destes Serviços, Clara Maria Nunes, por despacho de 5 de Julho de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Agosto de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 9 de Agosto de 1980. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 13 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Dezembro de 1981:

Maria Genoveva Gonçalves Dias Neves — nomeada para prestar serviço, por dois anos, como primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido.

(O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 25 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Berta Lourenço Pereira — nomeada para prestar serviço, nos anos escolares de 1981/1982 e 1982/1983, como professora do Ensino Primário do quadro técnico, grupo I, docentes do ensino oficial, infantil e primário elementar e luso-chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 26 de Novembro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro de 1981:

Lei Kuan, servente de 1.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1982, por ter declarado aposentar-se nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 50 anos de idade e mais de 40 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: $22 260,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º da referida lei, tendo em consideração a média dos vencimentos único e de categoria mensais percebidos nos últimos dois anos, nas importâncias, respectivamente, de $1 300,00 e $1 410,00, do grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 12 de Setembro de 1981, e acrescido de Pts: $500,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(O emolumento devido, na importância de $16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 7 de Dezembro de 1981, respeitante ao escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Henriqueta Paula da Silva:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 12 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Veng Cheng, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — dispensado do referido cargo, para que fora admitido por despacho de 23 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21 de Julho de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar de depósito do quadro dos serviços gerais destes mesmos Serviços.

Por despacho de 12 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro do mesmo ano:

Lei Veng Cheng, auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde — assalariado, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, fiel de armazém do quadro do pessoal assalariado dos serviços gerais destes Serviços, indo ocupar o lugar deixado por Lei Va Sang.

(É devido o emolumento na importância de $16,00).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Dezembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 5 de Dezembro de 1981, respeitante ao auxiliar hospitalar de 2.ª classe destes Serviços, Maria Amélia Alves da Silva Pedruco Gutierrez:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extractos de despachos

Por despacho de 11 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro de 1981:

Álvaro de Jesus Ribeiro da Silva, licenciado em Matemáticas, técnico superior de Informática de 2.ª classe do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e do Plano — nomeado, nos termos dos artigos 35.º e 39.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 3/78/M, de 11 de Março, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 42/78/M, de 30 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento, devido na importância de $24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por ter saído incorrecto, novamente se publica:

Por despacho de 18 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Novembro de 1981:

Manuel Natálio Rodrigues Nunes, licenciado em Economia, técnico de 1.ª classe da Direcção de Finanças do ex-Estado de Moçambique, integrado no quadro geral de adidos — dada por finda a comissão ordinária de serviço, a seu pedido, a partir de 9 de Dezembro de 1981, do cargo de técnico estatístico do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística, nos termos do artigo 39.º da Estatuto do Funcionalismo em vigor, para o qual havia sido nomeado por despacho de 16 de Abril de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 do mesmo mês e ano e publicado, em extracto, no *Boletim Oficial* n.º 16/78, de 10 de Maio.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 12 de Outubro de 1981,

emitiu o seguinte parecer, homologado por despacho de 9 de Dezembro do mesmo ano, respeitante a Ho Mui, servente de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais desta Repartição:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço, por falta de robustez física».

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha.*

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

De 12 de Outubro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro do mesmo ano:

Amanda Maria do Espírito Santo Dias, terceiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 17 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

João Paulino do Espírito Santo Dias, terceiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Moisés da Rosa de Sousa, terceiro-oficial, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34, de 22 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Por despacho de 6 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Pedro José Ferreira, telefonista de 2.ª classe dos Correios, Telégrafos e Telefones, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 4 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 10 de Março de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base $1 580,40 anuais e complemento ultramarino $667,20 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

De 9 de Novembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Amanda Maria do Espírito Santo Dias, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 14 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Janeiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 2 de Fevereiro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

João Paulino do Espírito Santo Dias, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 14 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Moisés da Rosa de Sousa, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Helena Lau May, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerada do referido cargo para que fora nomeada por despacho de 14 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Roque Au, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo para que fora nomeado por despacho de 25 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Fevereiro de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1980, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-oficial dos mesmos Serviços.

Por despachos de 12 de Novembro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Palmiro António de Noronha, ajudante de enfermeiro do quadro sanitário dos Serviços de Saúde, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 26 de Fevereiro de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base $860,90 anuais e complemento ultramarino $278,20 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

António Lei, desenhador do quadro do pessoal contratado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 21 de Agosto de 1951, visada pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 36/51, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base Pts: $1 560,00 anuais e comple-

mento ultramarino Pts: $510,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 17 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Novembro de 1981:

Hassan Din, guarda de 3.ª classe estrangeiro do Corpo da Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 2 de Março de 1948, visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Abril de 1948 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 22/48, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão base $516,00 anuais e complemento ultramarino $139,20 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 18 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 do mesmo mês e ano:

Carlos Emílio Gracias, segundo-oficial do quadro do pessoal da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado — revista a sua pensão fixada por portaria de 5 de Setembro de 1950, visada pelo Tribunal Administrativo em 8 do mesmo mês e ano e publicada no *Boletim Oficial* n.º 37/50, nos termos do artigo 80.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, passando a ser de pensão $3 899,20 anuais e complemento ultramarino $1 518,00 também anuais. À pensão base e complemento ultramarino são acrescidas as melhorias concedidas após o acto ou facto determinante da aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

De 24 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano:

Rui Jorge de Assunção Clemente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 17 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Setembro do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro do mesmo ano, a partir de 6 de Novembro de 1981.

De 26 de Novembro de 1981, anotados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Dezembro de 1981:

José Poupinho Chan, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 24 de Abril de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 8 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Irene Filomena Osório Bastos Voi You, arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 8 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Daniel Vicente Ferrer do Rosário Júnior, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 17 de Abril de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Abril do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 19, de 10 de Maio do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro dos Serviços de Administração Civil.

Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chü, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exonerado do referido cargo, a seu pedido, para que fora nomeado por despacho de 14 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 23 de Fevereiro do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de redactor auxiliar de língua chinesa do quadro do pessoal contratado do Museu Luís de Camões do Leal Senado de Macau.

Luís Pacheco Marinho da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Ana Maria Gomes, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Anabela Maria Gomes Jorge, arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Francisco Xavier da Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 11 de Novembro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Américo da Silva Fernandes, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 11 de Novembro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Rogério da Luz Vicente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, a partir de 16 de Setembro de 1980, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Por despacho de 26 de Novembro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro de 1981:

Beatriz Maria Fernandes Remédios, viúva de Fernando Joaquim Nogueira Remédios, que foi escriturário de 2.ª classe dos Serviços de Finanças de Macau, aposentado, falecido em 6 de Julho de 1981— concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de $7 578,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de $3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

A referida pensão deverá ser abonada a partir de 6 de Julho de 1981.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

De 26 de Novembro de 1981:

Roberto Maria da Silva, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 90 dias de licença graciosa para ser gozada neste território.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas.*

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de rescisão de contrato

Por rescisão de contrato de 26 de Novembro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Mediante autorização do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, dada em 24 de Novembro de 1981, é rescindido o contrato de prestação de serviço celebrado em 6 de Março de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 do mesmo mês e ano e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 12, de 21 de Março de 1981, com Lau Kuan, a partir de 1 de Janeiro de 1982, a seu pedido.

Extractos de despachos

Por despacho de 26 de Novembro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Fú, electricista de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Janeiro de 1982, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, com a seguinte pensão anual:

Pensão provisória de aposentação de Pts: $31 812,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º da referida lei, tendo em consideração a média dos vencimentos único e de categoria mensais percebidos nos últimos dois anos, nas importâncias, respectivamente, de Pts: $2 030,00 e Pts: $2 500,00, do grupo «N», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, segundo a tabela de vencimento referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, conforme a liquidação do seu tempo de serviço prestado ao Estado publicada no *Boletim Oficial* n.º 33, de 17 de Agosto de 1981, e acrescido de Pts: $500,00 mensais, face à inclusão de 5 diuturnidades, a que se refere o artigo 7.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho.

O encargo total desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de $16,00).

Por despachos de 3 de Dezembro de 1981:

A Tack, técnico de 1.ª classe de comutação telefónica do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

José Leão, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, desempenhando interinamente o cargo de terceiro-oficial de exploração do mesmo quadro e Serviços — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões.*

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS DA COMARCA DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Novembro de 1981:

Diana Catarina Jorge Cuan, terceiro-ajudante da Conservatória dos Registos — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, em vigor.

Conservatória dos Registos da Comarca, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Conservador, *José Martins Sequeira e Serpa.*

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Declaração

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sessão de 30 de Novembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Dezembro do mesmo ano, respeitante a Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secretaria-geral, do quadro do pessoal administrativo da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta.*

SERVIÇOS DE TURISMO

Extracto de alvará

Por despacho de 14 de Outubro do corrente ano, foi Tang Kuok Meng autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Meng Heng», sita na Rua da Concórdia, loja «F», r/c e sobreloja, do edifício Wang Fat.

(Custo desta publicação $16,50)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços, em 4 do corrente mês, finda a missão de serviço oficial em Portugal.

— Para os devidos efeitos se declara que o técnico de 2.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira de 11 a 25 de Novembro e de 30 do mesmo mês a 3 de Dezembro do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Dezembro de 1981:

Lei Kin Chio, guarda de 3.ª classe n.º 785/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despachos de 7 de Dezembro de 1981:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 1.ª classe n.º 86/77/F, Josefina Joaquina da Rosa;

Guarda de 1.ª classe n.º 90/77/F, Lurdes Evelina Osório Cordeiro.

Isabel Conceição Ferreira, guarda de 2.ª classe n.º 88/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 65

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 30 de Novembro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Paulo José da Silva Geraldes, filho do subchefe de esquadra n.º 84/57, José da Costa Geraldes, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de deslocar a Hong Kong, a fim de continuar o tratamento em clínica especializada, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 66

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 3 de Dezembro de 1981, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 3.ª classe n.º 627/65, Chan Kam Ch'on:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Guarda de 3.ª classe n.º 75/62, Cheong Pak K'uan:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Guarda de 2.ª classe n.º 626/65, Francisco Maria da Graça:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do E. F. U.».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/78, Chang Tit Hon:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de sessenta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Comandante, *José Alberto Cardeira Rino*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Novembro de 1981, anotados em 27 do mesmo mês e ano:

Manuel António Viegas, guarda de 2.ª classe n.º 359, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 18 de Dezembro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Delfim Caetano Lourenço Chacim, guarda de 2.ª classe n.º 360, provisório, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 18 de Dezembro de 1981, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 12 de Dezembro de 1981. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Por ter saído inexacta, novamente se publica:

Lista definitiva

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de provas práticas para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 32, de 8 de Agosto de 1981:

Candidatos admitidos:

David Law Correia Lemos;
Fong Peng Leong;
Laurinda Maria de Oliveira Simões;
Lau Wai Yin;
Lei Lun Kuong;
Lídia Maria dos Santos Rodrigues Dias;
Maria de Fátima Ribeiro Soares;
Ng Vai Yin, aliás Rosa Ng.

Candidatos excluídos:

Celeste Maria de Carvalho; e
Cheong Un Cheong.

Por não terem apresentado a competente certidão de habilitações literárias.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Listas

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de dois lugares de professores contratados, em regime de prestação de serviço, com a categoria correspondente à letra «K» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro do corrente ano:

1.º Iü Miu Lai;
2.º Kuok Sio Lai;
3.º Wong Fooh Hong;
4.º Ü Wai Hong, aliás Maria Teresa Ü;
5.º Lam T'ang Fong;
6.º Ieong Chi Chau;
7.º Sou Pek Lei;
8.º Ló Pui Kei;
9.º Cheong Tát Meng;
10.º Ao Sio Heng;
11.º Wong Wai Fan;
12.º Leong Koc Fu;
13.º Lou Sü Ian;
14.º José Maria Hui, aliás Hui Man Chui;
15.º Chum Wai Leng;
16.º Pau Leng Fong ou Pau Ling Fong;
17.º Chao Hou Kin;
18.º Wong Iok Chio;
19.º Pun Wing Wah;
20.º Ng P'ui Chi.

Excluído:

Por não possuir as habilitações legalmente exigidas:
Wong Kit Ying.

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações. Findo este prazo e no caso de não haver qualquer reclamação a presente lista é considerada definitiva e de classificação final.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 5 de Dezembro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços — Os Vogais — *Chan Peng P'ui*, letrado-chefe, interino — *Kwong Bing-Yung*, director da Escola Secundária Chinesa «P'ui Cheng» — Secretário, sem voto, *Jorge Manuel Fão*, chefe de secção.

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental para o provimento de um lugar de professor contratado, em regime de prestação de serviço, com a categoria correspondente à letra «M» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, da Escola Técnica da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 26 de Setembro do corrente ano:

1.º Iü Miu Lai;
2.º Kuok Sio Lai;
3.º Ü Wai Hong, aliás Maria Teresa Ü;

4.º Lam T'ang Fong;
5.º Ieong Chi Chau;
6.º Sou Pek Lei;
7.º Ló Pui Kei;
8.º Cheong Tát Meng;
9.º Ao Sio Heng;
10.º Wong Wai Fan;
11.º Leong Koc Fu;
12.º Lou Sü Ian;
13.º José Maria Hui, aliás Hui Man Chui;
14.º Pau Leng Fong ou Pau Lin Fong;
15.º Chao Hou Kin;
16.º Wong Iok Chio;
17.º Lao Ioc Chao ou Liu Yoke Chiu.

Excluídos:

Por não possuírem as habilitações legalmente exigidas:

Chan Mui ou Chan Ioc Chan ou Maria Fátima Chan;
Chang Siu Po, aliás Maria Madalena Chang;
Fu Fong Leng.

Nos termos da alínea *e*) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, os candidatos poderão apresentar, no prazo de 20 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação desta lista, quaisquer reclamações. Findo este prazo e no caso de não haver qualquer reclamação a presente lista é considerada definitiva e de classificação final.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 5 de Dezembro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais — *Chan Peng P'ui*, letrado-chefe, interino — *Kwong Bing-Yung*, director da Escola Secundária Chinesa «P'ui Cheng» — Secretário, sem voto, *Jorge Manuel Fão*, chefe de secção.

De classificação final obtida pelos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de arquivista do quadro administrativo dos Serviços de Assuntos Chineses, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 5 de Setembro de 1981:

Nome do candidato	*Classificação*
Kong Iat Cheong	12,8 valores

Reprovado: 1 candidato.
Faltaram: 2 candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 5 de Dezembro de 1981).

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1981. — O Júri. — O Presidente, *Pedro Ló da Silva*, chefe dos Serviços. — Os Vogais — *Belmiro Ferreira Magalhães de Sousa*, adjunto — *Jorge Manuel Fão*, chefe de secção — Secretário, sem voto, *Pedro Chung*, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncios

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 4 de Dezembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, é convocado o segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, José Ferreira Marques Júnior, a comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
2. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
3. Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
4. Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitantes aos diferentes graus e ramos de ensino;
5. Orçamento, reforço de verbas, abertura de créditos especiais e extraordinários. Distribuição de verbas globais e nova classificação de receitas e despesas públicas estabelecida pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro;
6. Redacção de projectos de decretos-leis e portarias relativos aos Serviços de Educação e Cultura ou que com estes se liguem, bem como de diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;
7. Redacção de informações ou propostas.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Novembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 7 de Dezembro de 1981, se acha aberto, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, concurso documental e de provas práticas para o provimento dos lugares vagos existentes de escriturários-dactilógrafos de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar no mesmo quadro.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador de Macau e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa;

b) Ter maioridade;

c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitação mínima a aprovação no 2.º ano do Ensino Preparatório ou equivalente e a certidão de registo de nascimento.

Os candidatos serão submetidos a uma prova prática versando sobre as seguintes matérias:

1) Noções gerais do Estatuto do Funcionalismo em vigor, designadamente: deveres e direitos dos funcionários e funcionamento dos Serviços;

2) Noções gerais do Estatuto Orgânico de Macau;

3) Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;

4) Noções gerais dos diferentes graus e ramos de ensino ministrados em Macau;

5) Redacção de uma nota ou ofício de tema simples, servindo como prova caligráfica;

6) Cópia de um texto e elaboração de um mapa simples (pelo menor tempo), como prova de dactilografia.

São eliminatórias as provas de redacção e dactilografia.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Os candidatos convocados para prestarem serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 5 de Dezembro de 1981, o júri do concurso para o preenchimento de 6 lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das actividades gimnodesportivas e recreativas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Fernando Vinhais Guedes, chefe da Repartição de Juventude e Desportos.

VOGAIS: Dr. João Manuel Moutinho Queiroga, inspector das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas;

José Lopes Ricardo das Neves, chefe da Divisão de Desporto Escolar e Actividades Recreativas, substituto;

VOGAIS: Manuel Silvério, adjunto-técnico de 3.ª classe das Actividades Gimnodesportivas e Recreativas;

Lísbio Maria Couto, intérprete-tradutor de 1.ª classe, da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Guilhermina Helena da Silva, terceiro-oficial.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 7 de Dezembro de 1981, o júri do concurso para promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 24 de Outubro do corrente ano, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição de Ensino e Cultura.

VOGAIS: Dra. Gabriela Ramiro Pombas Cabelo, chefe da Divisão de Cultura;

Geraldo Domingos Marques, chefe de secretaria-geral.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Artemísio Manuel Marques do Nascimento, terceiro-oficial do quadro administrativo.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento das vagas de auxiliar-técnico de 3.ª classe do Arquivo Histórico do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 40, de 3 de Outubro de 1981:

Candidatos admitidos:

Alcina Viseu Pinheiro;
Alice Tang Borges;
Armando Aleia de Sousa Lei;
Carlos Alberto Bañares;
Chan Cá Sok;
Fong Peng Leong;
Hó Lai Peck;
José Chan Ngai Kin;

José Maria Roque Lobato de Faria e Silva;
Juliana Cristina Gabriel;
Júlio Augusto Pinto do Amaral;
Manuel Conceição Botelho;
Manuel Gonzaga Choi;
Maria de Fátima Dias.

(Homologada por despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 9 de Dezembro de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Carlos Augusto Lopes*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 10 do corrente, do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, está aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de lugares de enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau, a que são convocados como opositores obrigatórios nos termos do artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, e por satisfazerem os requisitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 4/79/M, os enfermeiros de 1.ª classe dos mesmos ramos e Serviços, constantes da seguinte lista:

Beatriz Fong Nin Ló;
Maria Coleta Lam da Silva;
Henriqueta Margarida Lopes Colaço;
Chong Vai Lin;
Mary Elizabeth Yuen Fernandes;
Maria Marta dos Santos César;
Ana Chu;
Fernando António de Assis Rodrigues;
Chan Mei Chan;
Lucinda Maria do Espírito Santo Dias;
Susana Pereira Esteves do Rosário,
Maria de Fátima dos Anjos Afonso;
Maria Luísa Rodrigues Xavier;
Mónica Micaela de Assis Cordeiro;
Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes;
Tang Fu Lin;
Belmira dos Santos Fonseca;
João Clímaco Corado Gomes;
Agostinho Francisco de Assis; e
Rogério Francisco de Assis Rodrigues.

Da lista acima referida cabe recurso para S. Ex.ª o Governador de Macau, a interpor nos dez dias seguintes à publicação, conforme se preconiza na última parte do § 1.º do artigo 69.º do citado Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, devendo a mesma ser considerada como definitiva, caso não haja qualquer reclamação.

O programa para efeito de provas práticas, com a duração de quatro horas, versará sobre as matérias constantes da alínea *a*) do artigo 233.º do Regulamento Geral dos Serviços de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/79/M, de 31 de Dezembro.

São condições de preferência, em igualdade de circunstâncias, as referidas no Regulamento Geral dos Concursos, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso será de dois anos, a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação no *Boletim Oficial* de Macau.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 18 de Novembro de 1981, o júri para o provimento de um lugar de terceiro-oficial desta Repartição, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O chefe dos Serviços de Estatística.

VOGAIS: João Baptista Manuel Leão, primeiro-oficial; Gabriela Maria de Siqueira, segundo-oficial.

SECRETÁRIO, SEM VOTO: Delfina Ramos Lopes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 30 de Novembro de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Tang Iu, requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Fong Kong, que foi assalariado eventual, artífice de 1.ª classe n.º 44, aposentado, do Comando das Forças de Segurança de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Fernando Táboas*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

CAIXA ECONÓMICA POSTAL

Balancete das operações realizadas no mês de Novembro de 1981

Discriminações	Números	Importâncias
Depósitos:		
Em cadernetas existentes	114	$ 528 385,55
Em cadernetas emitidas durante o mês	—	—
TOTAL	114	$ 528 385,55
Reembolsos pagos durante o mês	126	$ 495 517,50
Juros recebidos durante o mês	—	$ 10 750,50
Juros pagos durante o mês	—	$ 6,70
Cadernetas em circulação — Saldo da conta «Titulares»	2896	$6 544 643,42
Valores totais da Caixa:		
Em dinheiro	—	$ 499 342,69
Em depósitos no Banco Nacional Ultramarino	—	$3 284 435,08
Em imóveis	—	$ 240 449,10
Em móveis e utensílios	—	$ 54 416,50
Em empréstimos hipotecários	—	$ 60 000,00
Em empréstimos por declaração de dívida	—	$ 12 400,00
Em adiantamentos a funcionários	—	$4 718 088,50
Em adiantamentos para compra de casas	—	$5 378 720,34
Em acções	—	$ 159 100,00
TOTAL	—	$ 14 406 952,21
Fundo de reserva	—	$1 404 279,75
Fundo disponível	—	$ 485 267,90
Fundo de conservação e reparação de imóveis	—	$ 193 532,80
Reembolsos totais	1	$ 405,10

Macau, 4 de Dezembro de 1981. — O Encarregado de Contabilidade, *Alberto Remígio dos Santos.* — O Gerente, *Frederico Jesus dos Passos dos Remédios.* — Visto. — A Comissão Administrativa, *Luís Filipe Ferreira Simões. — Lydia Maria dos Anjos Ribeiro. — Gilberto João da Silva.* — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças junto do C. A., *Américo da Silva Leong Monteiro.*

(Custo desta publicação $ 103,00)

SERVIÇOS DE TURISMO

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 7 do corrente, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar do dia imediato ao de publicação deste anúncio no *Boletim Oficial*, para o provimento de lugares de terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo que se vierem a dar, aos quais poderão candidatar-se, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78/M, de 26 de Agosto, conjugada com o n.º 4 da mesma lei, os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe e os indivíduos habilitados com o curso geral dos liceus ou equivalente.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Turismo, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

a) Ter cidadania portuguesa;
b) Ter idade não inferior a 18 anos;
c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa de ter como mínimo de habilitações literárias o curso geral dos liceus ou equivalente, a certidão de registo de nascimento ou a certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço na categoria de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas versarão as matérias constantes da alínea *d*) do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 31/80/M, de 6 de Setembro.

Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto no § 3.º do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção dos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Civis, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/67.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data de publicação da respectiva lista de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial.*

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 13 de Novembro findo, o júri do concurso de promoção ao lugar de auxiliar-técnico principal desta Direcção de Serviços, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo.

VOGAIS: Rufino de Fátima Ramos, chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira;
Irene Patrícia Manhão Basílio, técnico de 2.ª classe.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Pedro José Lam, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 7 de Janeiro próximo, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões desta Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.mo Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 13 de Novembro findo, o júri do concurso de promoção aos lugares de auxiliar-técnico de 1.ª classe desta Direcção de Serviços, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo.

VOGAIS: Irene Patrícia Manhão Basílio, técnico de 2.ª classe;

Teresa Fátima Xavier Anok, auxiliar-técnico principal, interino.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Manuela Garcias Yu, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

As provas terão lugar no dia 8 de Janeiro próximo, pelas 9,30 horas, na sala de reuniões desta Direcção de Serviços.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1981. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ANÚNCIO

«Associação dos Trabalhadores da Companhia de Electricidade de Macau»

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 1981, exarada a fls. 8 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 93-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Vítor Manuel Perez Vagueiro; 2) Carlos Francisco da Rosa; 3) Maria Cândida de Carvalho e Rego Machado Correia Marques; e 4) Alda Fátima da Rosa Estorninho, constituíram uma associação denominada «Associação dos Trabalhadores da Companhia de Electricidade de Macau» e, em chinês, «Ou Mun Tin Lek Chek Kong Hip Wui», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação adopta a denominação de «Associação dos Trabalhadores da Companhia de Electricidade de Macau», em chinês, «Ou Mun Tin Lek Chek Kong Hip Wui».

Artigo 2.º

A sede da Associação encontra-se, provisoriamente, instalada na Rua Francisco Xavier Pereira n.º 153, r/c, podendo mudar o local da sede, quando se entender por conveniente.

Artigo 3.º

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que agrupa, mediante inscrição, os trabalhadores abrangidos exclusivamente pelo contrato colectivo de trabalho da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L., sem distinção de nacionalidade, credo, sexo, categoria ou situação, desde que aceitem os fins desta Associação.

Artigo 4.º

A Associação é representada, judicial e extrajudicialmente, pelo presidente do Conselho Directivo ou por qualquer dos outros membros deste órgão em que ele, para tal efeito, delegue os seus poderes.

Artigo 5.º

Incumbe à Associação:

a. Defender os legítimos interesses dos seus sócios;

b. Promover o auxílio mútuo e desenvolver actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas;

c. Contribuir para o aperfeiçoamento profissional dos sócios;

d. Colaborar com a Administração da C. E. M. na elaboração do regulamento interno da Empresa;

e. Colaborar com a Administração da C. E. M. no estudo e implementação da providência social da Empresa;

f. Colaborar com a C. E. M. no estudo e definição das carreiras profissionais da Empresa;

g. Colaborar com entidades oficiais na elaboração de qualquer regulamentação de trabalho.

Órgãos da Associação

Artigo 6.º

São órgãos da Associação:

a. A Assembleia Geral;

b. O Conselho Directivo;

c. O Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artigo 7.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos.

2. A Assembleia é convocada pelo presidente com antecedência mínima de dez dias, devendo a ordem do dia constar do aviso de convocação.

3. A Assembleia não pode reunir, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus membros.

4. No caso de não haver número suficiente de sócios presentes, a Assembleia Geral reunirá trinta minutos após a hora marcada com o número de sócios, então presentes.

5. Não são admitidos a participar na Assembleia os que tiverem quotas em dívida há mais de sessenta dias.

6. A mesa da Assembleia compõe-se de um presidente, eleito por um biénio, e de dois secretários nomeados «ad hoc» de entre os sócios presentes.

7. Em caso de impedimento, o presidente é substituído pelo suplente que para o efeito a Assembleia tiver eleito.

8. A Assembleia só pode deliberar sobre os assuntos mencionados na respectiva ordem do dia.

9. Os sócios que desejem submeter algum assunto à Assembleia devem requerer ao presidente, sete dias, pelo menos, antes da reunião, que o faça inscrever na ordem do

dia; o presidente deverá fazer o respectivo aditamento, quando considere conveniente e oportuna a apreciação do assunto proposto, mas a inscrição é obrigatória desde que requerida pelo mínimo de um quinto dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

10. O aditamento à ordem do dia deverá ser levado ao conhecimento dos membros da Assembleia, nos três dias imediatos à formulação do pedido de inscrição.

11. Aprovar e alterar os estatutos.

Artigo 8.º

1. A Assembleia Geral ordinária reúne nos meses de Novembro e Abril de cada ano.

2. Compete especialmente à Assembleia Geral que reúne em Novembro:

a. Eleger, quando seja necessário e para entrarem em funções no dia 1 de Janeiro imediato, o presidente da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho Directivo e os vogais do Conselho Fiscal de entre os sócios;

b. Discutir e votar o orçamento para o ano seguinte.

3. Compete especialmente à Assembleia Geral que reúne em Abril discutir e votar o relatório e as contas do Conselho Directivo referentes ao exercício anterior.

4. À Assembleia Geral cabe ainda pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos mencionados na ordem do dia e que interessem à Associação.

Artigo 9.º

A Assembleia Geral extraordinária reúne por determinação do presidente sempre que o Conselho Directivo o julgue necessário ou quando o requeira um terço dos sócios no pleno uso dos seus direitos.

Conselho Directivo

Artigo 10.º

1. O Conselho Directivo compõe-se de um presidente, um vice-presidente e três vogais eleitos pela Assembleia Geral, sendo um dos vogais secretário e outro tesoureiro.

2. O regulamento da Associação disporá sobre a substituição dos membros do Conselho Directivo em caso de impedimento.

3. Os membros do Conselho Directivo são eleitos por um biénio podendo ser reconduzidos.

4. Para obrigar a Associação basta a assinatura de dois membros do Conselho Directivo, sendo uma do tesoureiro ou de quem suas vezes fizer.

Artigo 11.º

Compete ao Conselho Directivo:

a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho;

c) Organizar e manter actualizado um registo dos sócios donde constem os elementos relativos à sua actividade profissional, os cargos por eles desempenhados na Associação, louvores recebidos, suspensão e cancelamento da inscrição e sanções penais e disciplinares;

d) Elaborar regulamentos e submeter à aprovação da Assembleia Geral;

e) Cobrar as receitas da Associação e efectuar as respectivas despesas;

f) Submeter anualmente à Assembleia Geral o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte, e o relatório e contas do exercício anterior;

g) Organizar actividades sociais, desportivas, culturais, recreativas ou outras que tenham por objectivo os benefícios e interesses dos sócios;

h) Promover a valorização de desenvolvimento profissional dos seus sócios;

i) Promover, sempre que necessário, quer perante as entidades públicas quer privadas, por assistência directa, a defesa dos interesses dos seus sócios, mesmo que não lhe tenha sido solicitada individualmente por qualquer deles.

Artigo 12.º

1. O Conselho Directivo só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, sendo um deles o presidente ou vice-presidente, que dispõe de voto de qualidade.

2. O Conselho Directivo reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, e sempre que o seu presidente o convocar.

Conselho Fiscal

Artigo 13.º

1. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais escolherão, entre si, qual deles deve exercer o cargo de presidente.

2. Juntamente com os membros efectivos deve ser eleito um suplente, que os substituirá em caso de impedimento.

3. Os membros efectivos e o suplente serão eleitos por um biénio, podendo ser reeleitos.

4. Compete ao Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas da Associação e bem assim dar parecer sobre as alterações que julgue aconselháveis acerca dos critérios de escrituração utilizados e que possam facilitar as suas funções.

5. A verificação das contas por parte do Conselho Fiscal deverá ser efectuada, pelo menos, uma vez por semestre.

6. É obrigatória a apresentação por parte do Conselho Fiscal de um relatório anual, a ser presente à apreciação da Assembleia Geral.

7. O Conselho Fiscal deverá ainda pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho Directivo.

Dos sócios, seus direitos e deveres

Artigo 14.º

A admissão far-se-á mediante a apresentação de dois sócios e o preenchimento do boletim de inscrição firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação do Conselho Directivo.

Artigo 15.º

Todos os sócios têm direito:

a) A tomar parte nas Assembleias Gerais;

b) A frequentar as instalações da Associação abertas aos sócios;

c) A frequentar cursos, seminários, bibliotecas e outras realizações semelhantes da Associação;

d) A receber as publicações periódicas ou aperiódicas editadas por esta, quer sejam pagas ou gratuitas;

e) A recorrer à Associação para defesa e salvaguarda dos seus interesses profissionais;

f) A propor novos sócios nos termos regulamentares.

Artigo 16.º

Todos os sócios têm o dever:

a) De pagar as jóias, quotizações e outras contribuições pecuniárias para a Associação, depois de fixadas pela Assembleia Geral;

b) De contribuir, pela sua conduta para o bom nome da Associação;

c) De observar os estatutos e regulamentos desta;

d) De aceitar e cumprir com zelo todos os cargos associativos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivos devidamente justificados.

Disciplina

Artigo 17.º

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação do Conselho Directivo, as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Censura por escrito;

c) Suspensão de direitos de sócio por um ano;

d) Exclusão.

Artigo 18.º

1. Entre motivos de exclusão justificados pelo Conselho Directivo poderão ser excluídos da Associação os sócios que não cumprirem os estatutos e regulamentos.

2. Os sócios que estejam atrasados pelo prazo de sessenta dias no pagamento de quotas à Associação serão notificados por carta registada com aviso de recepção para efectuarem o pagamento das mesmas no prazo de oito dias, sob pena de suspensão de todas as regalias.

3. Verificando-se que a suspensão cobriu um período de cento e vinte dias após a notificação do número anterior, poderá o Conselho Directivo deliberar a sua exclusão.

Artigo 19.º

Da exclusão caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

Artigo 20.º

O processo disciplinar será regulado de acordo com o respectivo regulamento.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 21.º

Este estatuto entrará em vigor cinco dias úteis após a sua publicação no *Boletim Oficial.*

Artigo 22.º

1. Este estatuto só poderá ser revisto decorridos doze meses sobre a sua entrada em vigor ou após prazo inferior se tal vier a ser solicitado por dois terços dos sócios.

2. Qualquer proposta de revisão deverá ser apresentada, por escrito, ao presidente da Assembleia Geral até sessenta dias antes do termo do prazo mencionado no número anterior.

3. Enquanto não entrar em vigor o novo texto, continuará a vigorar aquele que se pretende alterar.

Artigo 23.º

A Associação será dissolvida nos casos previstos na lei e, nomeadamente, quando tal for deliberado em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com o mínimo de dois terços dos sócios presentes, a qual designará uma comissão liquidatária, tendo o património da Associação o destino que for da lei, se outro não for deliberado.

Artigo 24.º

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas mensais dos sócios e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 910,60)

ANÚNCIO

Aumento de capital social

Certifico que, por escritura de 24 de Novembro de 1981, lavrada a fls. 92 v. e seguintes do livro n.º 92–C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, se procedeu ao aumento do capital social do Banco Comercial de Macau, S.A.R.L., com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 16, matriculado na Conservatória dos Registos desta Comarca com o n.º 953, a fls. 96 do Livro C–3.º, por incorporação de reservas, de $5 343 000,00 para $10 686 000,00, alterando, em conformidade, o n.º 1 do artigo 4.º dos Estatutos do mesmo Banco que passa a ter a seguinte redacção:

«O capital social é de $10 686 000,00, integralmente realizado e dividido em 534 300 acções de $20,00 cada».

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 27 de Novembro de 1981. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 74,20)

ANÚNCIO

Aumento de capital e cessão de quota

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 1981, a fls. 3 v. e segs. do livro n.º 550, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, e referente à sociedade comercial denominada «Choi Hong, Limitada», em chinês «Choi Hong Iao Han Cong Si», com sede na Rua da Casa Forte, n.º 1, matriculada na Conservatória dos Registos sob o n.º 496 a fls. 65 v. do livro C–2.º, foram lavrados os seguintes actos:

1) Aumento de capital social que era de $100 000,00 para $150 000,00, aumento esse efectuado, em parte, com nova entrada do sócio Cheong Foc, detentor de uma quota de $10 000,00, que passará a ter uma quota de $50 000,00;

2) Admissão de um novo sócio, James Cheong, casado com Maria do Carmo Carvalho Marques Cheong, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e morador na Rua da Casa Forte, n.º 1, que subscreve com uma quota de $10 000,00;

3) Divisão da quota de $90 000,00, da sócia Siu Miu Seong, em 2 quotas distintas, sendo uma de $50 000,00 e outra de $40 000,00;

4) Cessão, pelo preço a par da quota de $40 000,00, da sócia Siu Miu Seong, a favor de James Cheong;

5) Alteração do artigo 4.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $150 000,00, equivalentes a 750 000 $00, nos termos do Decreto n.º 31/77/M, dividido em 3 quotas iguais de $50 000,00, com direito a 1 000 votos.

Está conforme com o original, no qual nada há em contrário ou além do que se transcreve.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 3 de Dezembro de mil novecentos e oitenta e um. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $ 133,90)

UNIVERSIDADE INTERNACIONAL DE MACAU

Convocatória

Nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 8.º e 9.º dos Estatutos da Universidade Internacional de Macau, são por esta via convocados os órgãos desta Instituição a que se refere o n.º 2 do já citado artigo 8.º para um plenário da Assembleia Geral que terá lugar às 18 (dezoito) horas do dia 15 (quinze) de Janeiro de 1982, na sala de sessões da sede da UNIM, situada na Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 95-A, e com a seguinte «Ordem de Trabalho»:

— Alteração dos Estatutos e da designação.

Universidade Internacional de Macau, aos 7 de Dezembro de 1981. — O Vice-Chanceler, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção.*

(Custo desta publicação $61,80)

ANÚNCIO

«Empresa Comercial Hang Fai, Limitada»

Certifico que, por escritura de 21 de Novembro de 1981, exarada a fls. 72 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 550, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: 1) Hoi Sai Ün; 2) Hui Lai Chio; 3) Vong Kok Seng; 4) Wong Ling Chih; e 5) Sheng Shi Yin, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Empresa Comercial Hang Fai, Limitada, em inglês Hang Fai Trading Company Limited e, em chinês Hang Fai Mao Iek Iao Han Cong Si, com sede em Macau, na Avenida Horta e Costa, n.º 5-B, r/c.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de comissão, consignação e agência comercial de grande variedade de mercadorias.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de $500 000,00, equivalentes a 2 500 000 $00, ao câmbio de 5 $00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e acha-se dividido em 5 quotas iguais de $100 000,00, correspondentes a 500 000 $00, e com direito a 2 000 votos, cada.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas quer entre os sócios quer a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e 4 gerentes.

§ 1.º

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: *a*) alienar por venda, troca ou outro título e bem assim hipotecar ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais; *b*) adquirir por qualquer forma quaisquer bens e direitos; *c*) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e *d*) contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

§ 2.º

Para a sociedade se considerar obrigada será todavia necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um dos gerentes.

§ 3.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

§ 4.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

§ 5.º

São desde já nomeados gerente-geral o sócio Vong Kok Seng, e gerentes os restantes sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição tomada em assembleia geral.

§ 6.º

Os membros da gerência em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

7.º

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

8.º

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme a deliberação da assembleia geral.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência de 8 dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único

A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omisso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dois dias do mês de Dezembro do ano mil de novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro.*

(Custo desta publicação $356,40)

BANCO HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION

Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1981

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa		
— Patacas	$ 468 759,48	
— Moedas externas	$ 2 411 520,28	
Depósitos no Instituto Emissor		
— Patacas	$ 9 713 645,33	
— Moedas externas	$ 1 867 004,16	
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	$ 4 789 888,31	
Depósitos à ordem no exterior	$ 15 789 766,37	
Ouro e prata		
Outros valores	$ 19 662,20	
Crédito concedido	$ 136 801 230,54	
Aplicações em instituições de crédito no Território		
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	$ 26 376 718,75	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	$ 36 044 754,43	
Outras aplicações	$ 750 000,00	
Depósitos à ordem:		
— Patacas		$ 12 099 202,48
— Moedas externas		$ 39 640 899,12
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		$ 47 203,45
— Moedas externas		$ 4 690 427,90
Depósitos a prazo:		
— Patacas		$ 3 990 979,20
— Moedas externas		$ 91 136 951,80
Recursos de instituições de crédito no Território		$ 4 829 785,30
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		$ 211 095,45
Credores		$ 3 740 749,35
Exigibilidades diversas		$ 13 797 531,95
Participações financeiras		
Imóveis	$ 5 010 830,26	
Equipamento	$ 353 768,44	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	$ 312 804,41	
Imobilizações em curso	$ 187 886,50	
Outros valores imobilizados	$ 57 097,50	
Contas internas e de regularização	$ 3 016 139,46	$ 5 204 917,53
Provisões para riscos diversos		$ 659 675,60
Capital		$ 50 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		$ 1 736 084,42
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores		
Custos por natureza	$ 2 380 386,03	
Proveitos por natureza		$ 14 566 358,90
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	$ 6 259 037,00	
Valores recebidos em caução	$ 24 513 169,00	
Garantias e avales prestados	$ 16 367 157,00	
Créditos abertos	$ 11 664 499,00	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		$ 6 259 037,00
Credores por valores recebidos em caução		$ 24 513 169,00
Devedores por garantias e avales prestados		$ 16 367 157,00
Devedores por créditos abertos		$ 11 664 499,00
Outras contas extrapatrimoniais	$ 2 280 924,00	$ 2 280 924,00
TOTAIS	$ 307 436 648,45	$ 307 436 648,45

O Gerente,
F. E. Noronha

O Administrador,
P. H. Lobo

O Chefe da Contabilidade,
E. Ambrósio

(Custo desta publicação $ 270,00)

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — $ 0,30.

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — $ 1,00.

ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — $ 2,00.

ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — $ 05,0 — Vol. I — N.º 3 — de Agosto de 1929 — $ 0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — $3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) $3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — $25,00.

CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — $ 0,20.

CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — $ 1,50.

CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — $ 1,50.

CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — $ 1,50.

CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — $ 2,00 cada.

COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — $ 1,50.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — $ 0,50.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — $ 4,00.

CÓDIGO DOS SINAIS DE TEMPESTADE — $ 0,50.

CONVENÇÃO PARA A PREVENÇÃO DA POLUIÇÃO MARINHA CAUSADA POR OPERAÇÕES DE IMERSÃO DE DETRITOS E OUTROS PRODUTOS — $2,00.

DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $ 6,00. — 1979 — $ 22,00. — 1980 — $ 11,00.

DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — $ 3,00.

DICIONÁRIO CHINÊS-PORTUGUÊS:

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim ..... $ 10,00

(Formato escolar)

Encadernado em marroquim ..... $ 25,00

DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:

(Formato escolar)

Um grosso volume de 1866 páginas — $43,00.

(Formato de algibeira)

Encadernado em marroquim $17,00

DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — $ 7,00.

IDEM do Curso Geral de Enfermagem — $ 7,00.

IDEM (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) — $ 7,00.

DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — $ 5,00.

DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — $ 7,00.

DIPLOMA ORGÂNICO DO INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU — $2,50.

EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — $ 0,20.

FOLHA DE SERVIÇO — $ 0,20.

FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — $ 3,90.

GUIA MODELO B — $ 0,10.

INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — $ 6,00.

ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — $ 1,00.

JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — $ 2,00.

LEI DE TERRAS — $ 7,00.

LEI DE TERRAS (em chinês) — $ 5,00.

LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1979 — $8,00. — 1980 — $11,00

LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — $ 3,00.

LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — $ 1,20.

LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — $ 2,00.

METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.e E. Gherzi 2 grossos volumes — $ 30,00.

MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESAS, pelo Deão António André Ngan:

1.º volume	(12.ª edição)	.....	$ 2,50
2.º »	(6.ª »)	.....	$ 2,50
3.º »	(5.ª »)	.....	$ 3,00
4.º »	(4.ª »)	.....	$ 5,00
5.º »	(3.ª »)	.....	$ 3,00
6.º »	(1.ª »)	.....	$ 4,00

Livro do mestre ..... $ 1,00

NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — $ 3,50.

OBRA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO EM MACAU E RESPECTIVO REGULAMENTO — $4,00.

ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — $ 0,80.

PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — $7,00. — 1979 — $8,00. — 1980 — $18,00.

PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — $ 0,70.

退休金暨遺屬贍養金（二月八日第五二/七五號國令）每本定價七角

REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICO — $1,20.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — $ 4,00.

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — $4,00.

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — $ 1,00.

REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — $ 2,00.

REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — $ 2,00.

REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — $ 2,50.

REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — $ 2,50.

REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — $ 0,50.

REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — $3,00.

REGULAMENTO DA ESCOLA DE PILOTAGEM DE MACAU — $2,00.

REGULAMENTO DO HOSPITAL CENTRAL CONDE DE S. JANUÁRIO — $2,50.

REGULAMENTO DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — $2,00.

REGULAMENTO GERAL DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MACAU — $5,00.

REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — $1,00.

REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — $ 0,50.

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — $ 0,70.

REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — $ 3,00.

REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — $1,00.

REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — $1,50.

REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — $1,50.

REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — $ 0,50.

REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — $ 3,00.

REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — $ 4,00.

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — $ 2,00.

Tabela de Incapacidades ..... — $ 3,00

TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — $ 0,50.

VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — $1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO $ 7,80

正 毫 八 元 七 銀 價 張 本

IMPRENSA NACIONAL DE MACAU